



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO – IETU
FACULDADE DE CIÊNCIA HUMANAS - FCH

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Faculdade de Ciências Humanas, para o biênio de 2022-2023.

O DIRETOR PRÓ TEMPORE da Faculdade de Ciências Humanas (FCH) do Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU) da **Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará** (UNIFESSPA), **Prof. Dr. Rafael Benevides de Sousa**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Portaria nº 0955/2021**, de 02 de agosto de 2021 e publicada no Diário Oficial da União nº 152, em 12 de agosto de 2021, Seção 2, p.27, e em conformidade com deliberação da 4^o reunião Extraordinária do Conselho da Faculdade de Ciência Humanas – FCH, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento estabelece normas para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Faculdade de Ciências Humanas do Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), com a participação dos (as) servidores (as) integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e discente da Unidade Acadêmica, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O processo de votação de que trata o art.1º deste Regimento será realizado no dia 10 de dezembro de 2021, das 8 (oito horas) às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), de acordo com o horário de Xinguara, PA.

§ 1º O processo de consulta obedecerá ao calendário constante no Anexo I.

§ 2º O período para a realização do processo eleitoral deverá ser prorrogado por mais 01 (um) dia, caso ocorra falha no SIG-Eleição e/ou falha na internet do Campus de Xinguara por um período superior a duas horas.

§ 3º A comissão eleitoral deverá elaborar plano de contingência para casos de falhas persistentes nos sistemas de eleição.

Art. 3º O processo eleitoral será realizado pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Unifesspa, disponível no link: <https://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

§ 1º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e discentes) no sistema SIG.

§ 2º A página da FCH (<https://fch.unifesspa.edu.br>) apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

§ 3º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação, os (as) eleitores (as) deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 5º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 6º O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

§ 7º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável por todo o processo eletrônico das eleições, bem como por informar e fornecer dados, quando necessários à Comissão Eleitoral.

Art. 4º As chapas dos (as) candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

Art. 5º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 6º O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

§ 1º No início da votação, será realizado pela Comissão Eleitoral o processo de conferência de votos, de modo a garantir que todos os (as) candidatos (as) estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero. Essa etapa poderá ser acompanhada de 01 (um) fiscal indicado por cada chapa.

§ 2º A urna eletrônica possuirá garantias de criptografias tecnológicas para impedir a interceptação via internet do voto, por meio de protocolos seguros de comunicação eletrônica, como o *Hyper Text Transfer Protocol* (HTTPS), em português, significa Protocolo de Transferência de Hipertexto.

§ 3º A urna possuirá mecanismos que impedem identificar em que cada eleitor votou, porém que permitem a contabilização e a comprovação dos votos de cada eleitor, através de emissão de comprovante de votação eletrônico, com assinatura criptográfica, de forma a garantir a integridade do voto.

Art. 7º A cédula virtual conterà os nomes das chapas com os respectivos nomes e fotos dos candidatos aos cargos de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral será constituída por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º - Cada categoria de representação (Docente, Técnico-administrativo e Discente) será constituída por 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral, efetivos e suplentes, serão escolhidos dentre os membros do conselho da FCH e integrantes da respectiva categoria de representação.

§ 3º - Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.

§ 4º - A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Faculdade de Ciências Humanas do Instituto de Estudos do Trópico Úmido da Unifesspa e nem a fiscais de qualquer chapa, além de não poderem ter vínculo de parentesco entre si ou com os candidatos, até o terceiro grau.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;

II – Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral; III – zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

IV – Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

- V – Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico (Anexo I);
- VI – Divulgar as chapas na página eletrônica da FCH (fch.unifesspa.edu.br) com os nomes dos candidatos, seus resumos dos currículos e programas de trabalho, após a homologação das chapas, de modo que o referido material se torne público;
- VII – Homologar a cédula eleitoral virtual elaborada no SIG-Eleição;
- VIII – Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- IX – Publicar no site da FCH as listas dos eleitores aptos, até 5 (cinco) dias antes do dia da eleição;
- X – Totalizar os resultados finais do processo de consulta, divulgando-os, a partir das informações do CTIC/Unifesspa;
- XI – Decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, recursos contra abuso de financiamento e da propaganda, impugnação de voto, de urna e do resultado;
- XII – Elaborar e zelar pelo cumprimento do regulamento de campanha; XIII - prover meios de garantir o voto aos eleitores com deficiência.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que estes não sejam candidatos aos cargos de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a), fiscais ou parentes até o terceiro grau dos (a) candidatos (as).

Art. 11. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao final do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 12. São eleitores:

- I – Docentes efetivos e contratados por tempo determinado da FCH/IETU/Unifesspa;
- II – Técnico-Administrativos efetivos e contratados por tempo determinado lotados no IETU/Unifesspa; exceto técnico-administrativos dos Cursos de Zootecnia e Medicina Veterinária;
- III – Discentes do Curso da FCH/IETU/Unifesspa, desde que regularmente matriculados;
- IV – Servidores legalmente afastados da Unidade Acadêmica por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Não estarão aptos (as) a exercer o voto os aposentados, pensionistas pela Unifesspa, servidores de outras instituições cedidos à Unifesspa e funcionários terceirizados.

Art. 13. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias (Docente, Técnico-administrativo e/ou Discente) mencionadas no artigo anterior

terão direito a 1 (um) único voto, de acordo com a categoria de escolha do eleitor;

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 14. São elegíveis aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da Unifesspa em efetivo exercício, lotados (as) na FCH/IETU/Unifesspa, que possuam título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os (as) candidatos (as) comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento e do regulamento de campanha eleitoral.

Art. 15. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a), cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os (as) candidatos (as) e deverá ser protocolado eletronicamente no Sistema Integrado de Patrimônio, administração e Contratos (SIPAC), a contar do dia 22 de novembro de 2021 até o dia 24 de novembro de 2021. O horário permitido para protocolar as inscrições será no período de 08 horas do dia 22 de novembro até às 18 horas do dia 24 de novembro de 2021, observado o horário de Xinguara, PA.

§ 1º Os (as) candidatos (as) poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos, da declaração de bens e do orçamento da campanha.

§ 3º A homologação dos candidatos inscritos pela Comissão Organizadora da Consulta será realizada no dia 02 de dezembro de 2021, conforme estabelecido no anexo I.

Art. 16. As chapas inscritas deverão ser compostas por membros, obrigatoriamente, docentes do Conselho da Faculdade de Ciências Humanas - FCH. A definição de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) deverá, necessariamente, constar no documento de inscrição das chapas.

Art. 17. Os (as) candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da homologação da chapa pela Comissão Eleitoral até o encerramento da votação, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Art. 18. Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não o dos quadros de aviso, bem como a utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 19. A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, em um local reservado para essa finalidade no IETU/Unifesspa ou em uma sala virtual, logo após o encerramento da mesma.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna virtual à Comissão Eleitoral, com a totalização dos votos.

§ 4º As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

Art. 20. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$P = [(VD / UD) + (VT / UT) + (VE / UE)] \times 100/3$, onde:

P - Pontos percentuais obtidos por determinada chapa; VD - Votos atribuídos à chapa pelos docentes;

UD - Universo de docentes aptos a votar;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnicos administrativos; UT - Universo de técnicos administrativos aptos a votar;

VE - Votos atribuídos à chapa pelos estudantes;

UE - Universo de estudantes aptos a votar.

Art. 21. No Boletim de Apuração deverá constar:

I - O número de eleitores;

II - O número de votantes;

III - O número de votos válidos, brancos e nulos; IV - a votação obtida por chapa;

V - O número de votos em separado por categoria (Docente, Técnico-administrativo e Discente).

Art. 22. Todos os recursos referentes à impugnação de quaisquer atos eleitorais serão julgados, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa - CONSUN.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

Art. 23. Concluído o processo de consulta, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

Art. 24. Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 20 deste Regimento.

Art. 25. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Será considerado eleito o candidato mais antigo no Magistério Superior; II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 26. Totalizado os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 27. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do IETU o resultado do processo de consulta, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28. A Congregação do IETU reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII DA NOMEAÇÃO

Art. 29. O (a) Diretor (a) e o Vice-Diretor (a) da Faculdade de Ciências Humanas do IETU da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará serão nomeados pelo Diretor do IETU.

CAPÍTULO VIII DO MANDATO

Art. 30. O mandato de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) da Faculdade de Ciências Humanas do IETU será de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficará sob a responsabilidade da Administração do IETU/Unifesspa, fornecer os recursos materiais necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral, inclusive material de expediente e equipamentos, pessoal de apoio, diárias, passagens, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta.

Art. 32. Os recursos deverão ser protocolados junto à secretaria acadêmica do IETU/Unifesspa, observando o horário de funcionamento do mesmo, e endereçado à Comissão Eleitoral.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelos Colegiado da Faculdade de Ciências Humanas - FCH

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Composição da Comissão Eleitoral Faculdade de Ciências Humanas

Membros Titulares

Thiara Vichiato Brenda
(Presidente da Comissão Eleitoral)

José Claumick Maia Araújo
(Representante dos Técnico-administrativos)

José Victor Silva dos Santos
(Representante dos Discentes do Curso de Geografia)

Membros Suplentes

Raphaela de Toledo Desiderio
(Representante dos Docentes)

Maria José Pereira da Silva
(Representante dos Técnico-administrativos)

Nayara Cristina Barros da Costa
(Representante dos Discentes)

ANEXO 1 - Cronograma das Eleições – FCH

ATIVIDADES	DATAS
Apresentação, apreciação e aprovação do Regimento Eleitoral no Colegiado do Curso de Geografia	27/10/2021
Período de inscrição das chapas	22/11/2021 a 24/11/2021
Análise da documentação	25/11/2021
Publicação da lista de chapas aptas ou não a concorrer	26/11/2021
Apresentação de Recursos, referentes às inscrições das chapas	Até 30/11/2021
Apreciação de Recursos, referentes às inscrições das chapas	01/12/2021
Resultados dos recursos e Homologação da lista final das chapas inscritas	02/12/2021
Período de Campanha Eleitoral	03/12/2021 a 07/12/2021
Apresentação do Programa de Trabalho à Comunidade Universitária do IETU	08/12/2021
Credenciamento de Fiscais	09/12/2021
Eleições (Consulta direta à comunidade universitária)	10/12/2021
Apuração e divulgação do resultado provisório da consulta à comunidade universitária	13/12/2021
Período de interposição de recursos	14/12/2021 e 15/12/2021
Julgamento dos recursos	16/12/2021
Encerramento – Resultado final pós-recursos	17/12/2021
Homologação do Resultado do Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral	17/12/2021
Homologação do Processo de Consulta junto a Congregação do IETU	À definir